



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 939

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº **021** /2017
PROCESSO Nº 08748.000.001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) através de sua COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ, CNPJ nº 00.059.311/0004-79, sediada na Travessa Agrário Cavalcante, nº. 479 B, bairro Centro – CEP 68371-159 – Altamira - PA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional, o Senhor **GILSON LOPES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado a Travessa Pedro Gomes, 49B, Bairro Centro, Altamira – Pará, CEP: 68.371-155, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3694009, expedida pela PC-PA, e CPF: nº 807.573.162-04, nomeado pela Portaria nº 334/PRES, publicada no Diário Oficial da União nº 72-A, dede 15 de abril de 2016, devidamente autorizada a firmar contratos, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO ESCATOLIM BASILI**, brasileiro, CONSULTO DE NEGÓCIOS, portador da identidade nº 1342329-0 SSP-MT com data de expedição em 21/06/1999, inscrito no CPF/MF sob nº 972.080.861-68, casado com comunhão parcial de bens e Sra. **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO – matrícula 031058, portadora da identidade nº 1488177 SSP-DF, com data de expedição em 11/11/1991, inscrita no CPF sob nº 666.562.301-72, casada em comunhão parcial, celebram o presente Contrato, decorrente do processo nº 08748.000.001/2017, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e suas alterações posteriores e resoluções da Agência Nacional de Telefonia – ANATEL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – modalidade Local (STFC/Local) e Longa Distância Nacional (LDN), de fixo/fixo e



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 939 - U

Rubrica:

Serviço Público Federal
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Centro Leste do Pará

fixo/móvel, originadas de telefones fixos (ramais do PABX), para atender a Coordenação Regional Centro-Leste do Pará - FUNAI, Frentes de Proteção Etnoambientais Cuminapanema e Médio Xingu, Coordenações Técnicas Locais a ela subordinadas e Casa do Índio.

1.2. É parte integrante deste contrato o Termo de Referência, assim como a proposta da empresa, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução deste contrato será realizada de forma indireta por empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços telefônicos compreendem ligações originadas de telefones fixos dos municípios onde se localizam as linhas mencionadas na cláusula seguinte para destinos fixos e móveis de outras cidades do território nacional. No horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas (horário local).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A estimativa do valor anual deste contrato é de **R\$ 38.654,84 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, para as linhas conforme o quadro abaixo:

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	LINHAS
01	SEDE DA CR CENTRO-LESTE DO PARÁ	TRAVESSA AGRÁRIO CAVALCANTE, Nº 479 B, BAIRRO CENTRO - ALTAMIRA - PA, CEP: 68.371-159.	(93) 3515-2956 (93) 3515-4026
02	CASA DO ÍNDIO	TRAVESSA PEDRO LEMOS, Nº 1016, BAIRRO CENTRO - ALTAMIRA-PA, CEP: 68371-060.	(93) 3515-2361
03	FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL CUMINAPANEMA	RUA 24 DE OUTUBRO, Nº 1151, BAIXO, BAIRRO ALDEIA, SANTARÉM - PA, CEP: 68040-010.	(93) 3529-0042

2.2. Incluem-se no valor do contrato as ligações dentro das cidades de Altamira e Santarém - PA.

2.3. Também estão inclusos no valor global a instalação de cinco novas linhas, as quais deverão ser instaladas conforme requeridas pela Coordenação Regional Centro-Leste do Pará, para suprir suas demandas de comunicação.



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 240

Rubrica: [assinatura]

Serviço Público Federal
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Coordenação Regional Centro Leste do Pará

2.4. Quando da entrega da nova sede administrativa da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará-Funai, as linhas já existentes deverão ser transferidas para o novo endereço, sem ônus para a instituição, bem como ser instaladas as 5 novas linhas previstas no Termo de Referência e proposta da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União, alocado à Fundação Nacional do Índio – FUNAI/Coordenação Regional Centro-Leste do Pará, dentro das programações normais e créditos suplementares no exercício de 2017 e exercícios subsequentes, os recursos para essa finalidade ocorrerão por conta do **PTRES – 063689 – Despesas Administrativas; Fonte – 0100000000; ND - 3390.39.58.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação do contrato será precedida de realização de pesquisa de mercado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, em atendimento ao disposto do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 240 - V

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

- e) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na legislação vigente quanto as licitações e contratos (Lei 8.666/1993);
- f) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- g) selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- h) prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços;
- i) fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Coordenação Regional Centro-Leste do Pará - FUNAI;



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 241

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

- j) no caso da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará - FUNAI relacionar ou adquirir novas linhas, assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas faturas o desconto decorrente da proposta efetuada;
- k) manter um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da CONTRATANTE relativas a esta contratação.
- l) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação;
- m) prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- n) fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- o) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;
- p) responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à CONTRATANTE;
- q) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- r) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de interrupção na prestação dos serviços o prazo de atendimento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;
- s) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- t) atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- u) repassar ao CONTRATANTE os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do CONTRATANTE, INDEPENDENTE de



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 241 - V

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

solicitação desta, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do CONTRATO;

v) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 242

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

O CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, designará um fiscal na Coordenação Regional Centro-Leste do Pará e um fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato no local, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato poderá solicitar do Coordenador a interrupção da prestação dos serviços que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao Gestor/Fiscal responsável pela fiscalização do contrato, devidamente designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos não abordados serão definidos pelos fiscais, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura de serviço, devendo ser entregue com **antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento**, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 912 - V

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso seja tecnicamente possível, os períodos de faturamentos deverão corresponder aos meses civis, ou o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura de serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 243

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As Notas Fiscais de Serviço deverão ser encaminhadas para as respectivas Unidades pagadoras, de forma agrupada, em 01 (uma) via e deverá discriminar, detalhadamente:

- tipos de ligações tarifadas;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- horário e duração das ligações;
- valores e descontos oferecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - De forma complementar poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE arquivo no formato de planilha eletrônica, por meio de mídia eletrônica ou via sítio na Internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares ao do CONTRATANTE, INDEPENDENTE de solicitação desta, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam ao CONTRATANTE a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o fiscal poderá, a seu critério, fazer a glôsa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o fiscal comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA à fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 243 - V

Rubrica: [assinatura]

Serviço Público Federal
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Centro Leste do Pará

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de supressões, o percentual poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O reajuste deste Contrato é permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste deve ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes, observados os valores de mercado, na forma estabelecida pelo art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 426/05 da Anatel.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do reajuste de acréscimo dos valores serão da prática do ato de reajuste ou do apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior ao décimo-quinto dia poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 244

Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

c) por infrações a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", a critério da Administração, serão atribuídos graus para aplicação de multas, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	MULTA
1	2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
2	4% por dia sobre o valor mensal do contrato.
3	6% por dia sobre o valor mensal do contrato.
4	8% por dia sobre o valor mensal do contrato.
5	10% por dia sobre o valor mensal do contrato.
6	15% por dia sobre o valor mensal do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que coloque em risco ou cause dano físico, lesão corporal ou morte (por ocorrência).	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência).	05
3	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços (por ocorrência).	05
4	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços (por ocorrência).	04
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar (por ocorrência).	03
6	Fornecer informação falsa de serviço (por ocorrência).	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Providenciar, nos prazos fixados na cláusula sexta deste contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços (por ocorrência).	04
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	02



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 244-V

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

	notificada pelo fiscalizador (por ocorrência).	
9	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato (por ocorrência).	01
10	Substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Coordenação Regional Centro-Leste do Pará - FUNAI, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNAI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Serviço de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela Coordenação Regional Centro-Leste do Pará - FUNAI, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto à hipótese do inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 245

Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA

I - O presente contrato fundamenta-se pelo inciso no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

II - O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência e a proposta de preços da empresa, constante do processo nº 08748.000.001/2017.

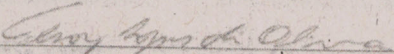
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da seção judiciária da Justiça Federal de Altamira-PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

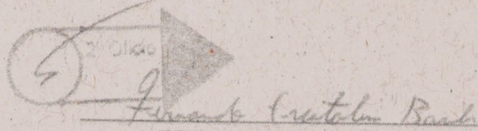
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/

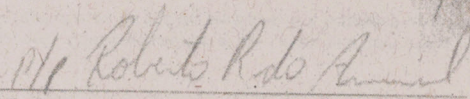
PA, 06 de março de 2017.


GILSON LOPES DE OLIVEIRA

Coordenador Regional CR-CENTRO-LESTE-PA
Portaria nº 334/PRES/FUNAI, de 15/04/2016
Publicado no DOU nº 72-A, seção extra, pag.5, de
15/04/2016
CONTRATANTE


FERNANDO ESCATOLIM BASILI

Consultor de Negócios
Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A
RG 13423290 SSP/MT
CPF nº 972.080.861-68
CONTRATADO


MICHELE FERNANDES BROGES

Gerente Vendas Cooperativo - matrícula 03105
Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A
RG 1488177 SSP/DF
CPF nº 666.562.301-72
CONTRATADO



Proc. 08748.000.001/2017

Fls.: 915 - V

Rubrica:

Serviço Público Federal
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional Centro Leste do Pará

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/NE 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)

firma(s) de:
[582]bodi-FERNANDO ESCATOLIN BASILI....

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 10 de Março de 2017
seja: TJDF 20170020170134RUB

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
ROZANIO BORGES LEITEIRA - TABELIAO
FRANILDO BORGES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
VENOQUES ALVES SOUZA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/NE 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)

firma(s) de:
[5PH2]bodi-ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL..

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 07 de Março de 2017
seja: TJDF 20170020150135FSYE

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
ROZANIO BORGES LEITEIRA - TABELIAO
FRANILDO BORGES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
VENOQUES ALVES SOUZA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.